

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.499/2002

INTERESSADO: COLÉGIO PROFESSOR PATITUCCI

#### PARECER CEE N° 055 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área Profissional de Meio Ambiente, Habilitação de Técnico em Meio Ambiente, a ser ministrado pelo COLÉGIO PROFESSOR PATITUCCI, exclusivamente na Rua Santa Júlia, nº 131, no Bairro Niterói, no Município de Volta Redonda/RJ, em conformidade com a legislação federal e estadual, a partir da publicação no Diário Oficial, e determina outras providências.

#### HISTÓRICO

O COLÉGIO PROFESSOR PATITUCCI, mantido pelo CENTRO DE ENSINO LIVRE PROFISSIONAL, inscrito no CNPJ sob nº 00.201.417//0001-12, com sede na Rua Santa Júlia, nº 131, no Bairro Niterói, no Município de Volta Redonda / RJ, por meio de seu Representante Legal, Sr. Giovanni Patitucci, solicita a este Colegiado, em 28/05/2002, autorização para ministrar Curso de Educação Profissional, na Área do Meio Ambiente, Habilitação de Técnico em Meio Ambiente, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/2000.

A Assessoria Técnica deste Colegiado, numa análise prévia, solicitou, por aerograma, o atendimento das seguintes exigências: fotocópia das habilitações do corpo técnico—administrativo e do corpo docente e de modelos de certificados e diplomas. Em prosseguimento, o processo foi distribuído, em 07/10/2003, ao ex-Conselheiro Sohaku Bastos, que solicitou a sua remessa à COIE/SEE para que fosse constituída uma Comissão Verificadora, designada em 26/04/2004 e constituída pelas Professoras Inspetoras Sueli Laurindo de Moura, mat. 047.864-4, Marilda Rosa Tavares Pedro, mat. 041.279-1, e Ana Maria Lopes da Gama, mat. 252.232-4, sob a presidência da primeira, cujo relatório foi concluído em 31/05/2004, a saber:

"(...) o prédio possui dois pavimentos, sendo sua construção destinada ao funcionamento de estabelecimento de ensino .

No primeiro pavimento funciona uma sala para a recepção , uma sala de professores com banheiro privativo; uma sala do Diretor; uma sala da Coordenação e seis amplas salas de aula que atendem a demanda da clientela com mobiliário em boas condições, boa ventilação e iluminação, dispondo todas de ventiladores de teto. Funciona também neste pavimento a Secretaria, equipada com uma máquina xerox, duas impressoras, um computador , um rádio CD, uma máquina de datilografia manual e uma elétrica, arquivos de aço, para atender as necessidades do serviço, oferecendo segurança e preservação dos documentos escolares. Neste pavimento há uma área coberta destinada à recreação e também estão localizados os banheiros masculinos e femininos, em numero suficiente e em boas condições de higiene.

No segundo pavimento estão localizados uma sala de vídeo com equipamentos próprios; uma sala de leitura equipada com livros, revistas, entre outros, organizados em estantes próprias, para uso dos alunos; uma cantina com uma área coberta e outra descoberta para reunião dos alunos.

Processo nº: E-03/100.499/2002

Constatamos também neste pavimento a existência de uma sala reservada para instalação do laboratório de Informática , transferido do primeiro pavimento.

Verificamos a existência de dois extintores de incêndio e dois bebedouros elétricos, sendo localizados um em cada pavimento"

Em 22/07/2004, o processo foi redistribuído ao Conselheiro Valdir Vilella, em razão do término de mandato do relator anterior, o qual solicitou à Assessoria Técnica informações sobre a situação da Instituição neste Colegiado ; atendida em 20/08/2004, temos:

- 1- Parecer CEE nº 036/2003 Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Informática, Área profissional de Informática, publicado no DOERJ de 17/06/2003, pág. 22;
- 2- Parecer CEE nº 118/2003 Nega provimento ao pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 524/02, publicado no DOERJ de 28/08/2003, pág. 14;
- 3 Parecer CEE nº 524/2002 Indefere o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, na Área de Indústria, publicado no DOERJ de 05/06/2002, pág 43 ;
- 4 Parecer CEE nº 549/2002 Nega o pedido de adequação do Curso Técnico em Informática Área de Informática, publicado no DOERJ de 28/03/2002, pág. 24.

Em 14/09/04, por sorteio, o processo foi redistribuído a esta signatária, que solicitou outras exigências, todas devidamente cumpridas. Analisado, o plano de Curso apresenta a justificativa e os objetivos; como requisito de acesso ao curso, o candidato deve estar cursando o 3º ano do Ensino Médio ou ter concluído o Ensino Médio; descreve o perfil profissional de conclusão, o qual "deve assumir mentalidade, atitudes e postura ética e cidadã, humanística e autônoma, diante dos dilemas e das constatações relativas ao Meio Ambiente, com sólida formação científica e profissional que o capacite a absorver e desenvolver novas tecnologias, permitindo sua atuação criativa na identificação e resolução de problemas ambientais"; explicita os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, apresenta os critérios de avaliação quanto à metodologia a ser aplicada, além dos critérios de avaliação e a relação do acervo bibliográfico.

A estrutura curricular do Curso Técnico em Meio Ambiente está organizada em uma única etapa, com uma carga horária total de 1.120 horas, incluídas 120 horas de Estágio Supervisionado e descreve a sua realização. Abaixo, quadro com as disciplinas, carga horária correspondente, corpo docente e qualificação.

Disciplinas	C/H	Docentes	Titulação
Biologia Aplicada ao Meio Ambiente	120		Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas / Biologia
Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais Ruído Ambiental	80	Carlos Frederico Dalla Barcellos	
Ruido Ambientai	40		
Química Aplicada ao Meio Ambiente	80		Engenheiro Químico/Programa
Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais	80	Luiz Orione de Almeida	Especial de Formação Pedagógica
Controle a Poluição do Ar, dos Solos e das Águas	80	Raquel Cristina de Almeida	Licenciatura em Ciências Biológicas/ Especialização em
Sistemas de Gestão Ambiental, Legislação e Direito Ambiental	120	raquel Cristina de Afficia	Gestão de Meio Ambiente
Ecologia Geral	80		
Gerenciamento dos Recursos Hídricos Iniciação à Pesquisa Aplicada ao Meio	80	Simone Aparecida Furtado	Licenciada em Ciências
Ambiente	80	Nepomuceno	Biológicas
Projetos de Educação Ambiental	80		Mestre em Educação, Saúde e
Política, Ética e Meio Ambiente	80	Luíza Angélica Paschoeto Guimarães	Tecnologia/ Licenciatura em Pedagogia /Especialização em Docência Superior
Estágio Supervisionado	252		
Total da Carga Horária	1.252		

Processo nº: E-03/100.499/2002

#### Pessoal Técnico Administrativo

Função	Nome	Habilitação
Diretor	Giovanni Patitucci	Pedagogo
Diretora Substituta	Márcia Helena de Souza Viga	Pedagoga
Secretária	Maria da conceição Evangelista	Secretário Escolar de 1º e 2º Graus

Ao aluno que concluir integralmente o currículo previsto para a habilitação será conferido Diploma de Habilitação Profissional de Técnico em Meio Ambiente, na Área Profissional de Meio de Ambiente, mediante a conclusão do ensino médio ou equivalente.

#### **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, voto favorável à aprovação do Plano de Curso e à autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área Profissional de Meio Ambiente, Habilitação de Técnico em Meio Ambiente, a ser ministrado pelo COLÉGIO PROFESSOR PATITUCCI, exclusivamente na Rua Santa Júlia, nº 131, no Bairro Niterói, no Município de Volta Redonda/RJ, em conformidade com a legislação federal e estadual.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE nº 272/01, e atender o previsto na Deliberação CEE nº 287/03, para que o Plano de Curso aprovado possa ser inserido por este Colegiado no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT do MEC, para fins de validade nacional.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel — Presidente e Relatora Antonio José Zaib Celso Niskier Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache Valdir Vilela

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 15 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20